



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 35 – Pirai, 03 de Outubro de 2025 – Nº3015

DECRETO 7.088/25
DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Convocação da 9ª Conferência
Municipal de Meio Ambiente de
Pirai/RJ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI no uso de suas atribuições que
lhe são conferidos por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25 da Lei Complementar nº 36, de
17 de dezembro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Meio
Ambiente de Pirai, a realizar-se no dia 5 de novembro de 2025, à partir
das 8h na Câmara Municipal de Pirai conforme regras definidas pelo
Regimento Interno da Conferência em anexo, aprovado pelo Conselho
Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento;

Art. 2º – Para desenvolvimento de suas atividades, a Conferência
contará com uma Comissão Preparatória constituída por
representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
conselheiros do Meio Ambiente sendo:

Presidente – Ermelindo Ferreira da Silva Neto

Secretária – Maria Joana Lima Valente do Valle

Membros:

Livia Rodrigues Pires de Oliveira

MiryelleMoret Almeida de Souza

Renata Costa Albuquerque

Tayná Gotas da Silva

Art. 3º – A 9ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pirai,
terá como tema:

“Coleta Seletiva para uma Cidade mais Sustentável”

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 03 de outubro de 2025.

Luiz Fernando de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

**Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Meio Ambiente -
CMMA**

Título I

Da Conferência - Realização e Finalidades

Capítulo I

DA CONFERÊNCIA

Art. 1º - A 9ª Conferência Municipal de Meio Ambiente do
Município de Pirai será realizada de acordo com os termos da Lei
Complementar nº 36 de 17 de dezembro de 2013, que altera o Código
Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 1.182, de 16 de
dezembro de 2014 que Altera a Lei Complementar nº 36 de 17 de
dezembro de 2013 e dá outras providências; bem como, com o Decreto
nº 7088 de 03 de outubro de 2025 que convoca a 9ª Conferência
Municipal de Meio Ambiente, designa os membros para compor a
Comissão Preparatória, estabelece o temário e o Regulamento.

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal de Meio Ambiente, um dos
instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, é o foro máximo
de participação da população na defesa, preservação e conservação
do meio ambiente para a atual e para as futuras gerações, tendo por
finalidades principais:

I - O tratamento de questões pertinentes à Política Municipal de Meio
Ambiente, que é orientada pela promoção do desenvolvimento integral
do ser humano; pela racionalização do uso dos recursos ambientais;
pela proteção de áreas ameaçadas de degradação; pelo direito de
todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à obrigação de
defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações; pela
função social e ambiental da propriedade; pela obrigação de recuperar
áreas degradadas e indenizar pelos danos causados ao meio
ambiente; e pela garantia de prestação de informações relativas ao
meio ambiente;

II – A eleição dos Conselheiros Municipais do Meio Ambiente, que
farão parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento – COMMADE/PIRAI - no biênio 2025/2027.

Art. 3º – A 9ª Conferência Municipal de Meio Ambiente será
realizada no dia 05 de novembro de 2025, na Câmara Municipal de
Pirai, a partir das 8 horas, e terá como Tema: **Coleta Seletiva para
uma Cidade Mais Sustentável.**

Art. 4º – A 9ª Conferência Municipal de Meio Ambiente terá a
seguinte dinâmica de trabalho:

8h - Credenciamento

9h - Abertura

9:30 - Leitura, discussão e aprovação do Regimento Interno da 9ª
Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pirai

10h – Palestra sobre o tema (palestrante a ser convidado)

11h. - Apresentação, discussão e aprovação das propostas enviadas à
Comissão Preparatória durante o período das Pré-conferências.

12h. - Eleição para composição do Conselho Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento - **Biênio 2025-2027.**

13:00 - Encerramento

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - Compete ao COMMADE/PIRAÍ organizar e regulamentar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Meio Ambiente para a eleição dos Conselheiros Municipais do Meio Ambiente, respeitado o disposto no artigo 11 da LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2013;

Parágrafo Único - A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou, na sua ausência/impedimento, por alguém formalmente por ele indicado.

Art. 6º - Para desenvolvimento de suas atividades, a Conferência contará com uma Comissão Preparatória com a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Membros.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Preparatória:

- I – elaborar o Regimento Interno da Conferência e submetê-lo à apreciação e votação do Plenário;
- II – promover e realizar a Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- III – responsabilizar-se pela programação oficial da Conferência;
- IV – contactar o(s) Palestrante(s) para o Tema proposto;

V – credenciar Delegados, Suplentes e Convidados;

VI – resolver em última instância, as questões não previstas neste Regimento.

Art. 8º - Compete ao Presidente da Comissão Preparatória:

- I – promover, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência;
- II – convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Preparatória;

Art. 9º - Compete ao Secretário:

- I – consolidar o relatório do debate e submeter as propostas à apreciação do Plenário;
- II – elaborar e fornecer dados, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Conferência;
- III – credenciar Delegados, Suplentes e Convidados;
- IV – responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina das Pré-conferências e por todas as correspondências;
- V – fornecer, juntamente com o Presidente, certificados aos participantes da Conferência;
- VI – cuidar da promoção do evento e de todos os serviços gráficos relativos à Conferência.

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO

Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Mauricio Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocal@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretário Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Jucielma Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 - Centro
Telefone: (24) 2431-9932
E-mail: secmpeq@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio César da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

Art. 10 - São atribuições dos membros:

- I – promover e supervisionar a elaboração dos documentos administrativos e técnicos oficiais relativos ao Tema;
- II – colaborar com a elaboração da programação da Conferência;
- III – recepcionar os participantes.

Capítulo III**DOS PARTICIPANTES**

Art. 11 – Poderão participar da Conferência todas as pessoas interessadas no aperfeiçoamento da Política Municipal de Meio Ambiente, com destaque para a promoção dos processos associados ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, na condição de:

- I- Delegados;
- II- Suplentes;
- III- Convidados

Art. 12 – Os inscritos como **Delegado**, terão **direito a voz e voto** e os inscritos como **Suplentes** e **Convidados** terão direito a **voz**.

§ 1º Os suplentes terão direito a **voto somente** na ausência do seu respectivo Delegado.

Art.13 - Poderão inscrever-se como **Delegados** os representantes dos seguintes segmentos:

- I – Representantes dos Poderes Públicos: Legislativo e Executivo;
- II – Representantes da sociedade civil, assim dispostos:

- a) Instituições de ensino com unidades em funcionamento no Município, excetuando-se as unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Clube de Serviços e/ou Entidades sem fins lucrativos;
- c) Associações de Moradores;
- d) Setor empresarial;
- e) Organização Não Governamental – ONG;
- f) Concessionária dos Serviços de Água e Esgoto do Município.

Capítulo IV**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 14 - Cada segmento poderá inscrever até 02 (dois) representantes, sendo 01 representante titular na condição de Delegado e 01 representante suplente.

§ 1º - O Delegado, bem como seu Suplente, não poderá acumular a representação de mais de um segmento.

§ 2º - A substituição do Delegado, se dará mediante a ausência do mesmo, devendo o seu suplente apresentar-se à Comissão Preparatória da 9ª Conferência Municipal de Meio Ambiente, munido de documentação indicando a substituição, o qual será aceito antes da abertura oficial da Conferência.

Art. 15- As inscrições para Delegados deverão ser realizadas pela instituição a que representa mediante ofício enviado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail conferenciamicipalmeioambien@gmail.com até às 16h do dia 31 de outubro de 2025.

§ 1º - Na inscrição, deve constar o nome completo do(s) representante(s), indicando quem será o titular e quem será o suplente, telefone para contato, instituição que representa.

§ 2º Em se tratando de Associação de Moradores deverá ser enviado documento comprobatório da existência da instituição de fato (Ata de formação ou Atas de reunião). Os demais segmentos citados nas alíneas do Inciso II do artigo 12º deverão apresentar documento comprobatório do CNPJ.

§ 3º – As instituições que não inscreverem representantes dentro do prazo estipulado no artigo 14º deste Regimento, poderá participar da Conferência como convidados sem direito a voto.

Art. 16 – Poderão inscrever-se na Conferência como **Convidado**, com **direito a voz** os demais interessados que não se enquadrarem nos quesitos do artigo 12º, deste Regimento, e seus respectivos incisos, alíneas e parágrafos.

Art. 17 - Durante a plenária, todos os participantes da Conferência terão direito a voz por 2min. desde que se inscrevam para cada assunto, com direito a réplica de 1min. se for o caso. E, somente os Delegados terão direito a voz e a voto.

Capítulo V**DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 18 - A Reunião da Plenária Final terá como objetivo:

- I - apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central acrescidas no que foi discutido durante a Conferência.
- II - Participarão da Plenária Final, com direito a voto, os delegados inscritos na Conferência conforme o artigo 12º e os suplentes inscritos conforme o §2º do artigo 13º.

Capítulo VI**DA ELEIÇÃO DO COMMADE**

Art. 19 - Os representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento, biênio 2025/2027, serão eleitos durante a plenária final.

§ 1º- Previamente à eleição, os integrantes de cada segmento deverão organizar-se no sentido de eleger os representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento, de acordo com as vagas disponíveis que são:

I – 8 (oito) representantes dos Poderes Públicos; assim dispostos:

a) 6 (seis) representantes do Poder executivo Municipal, sendo **3 (três)** representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outros **3 (três)** representantes, da livre escolha do Prefeito;

- b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Pirai;
- c) Secretário Municipal de Meio Ambiente

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil, assim dispostos:

- a) 1 (um) representante de instituições de ensino com unidades em funcionamento no Município, excetuando-se as unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante de Clube de Serviços e/ou Entidades sem fins lucrativos;
- c) 3 (três) representantes das Associações de Moradores;
- d) 2 (dois) representantes do setor empresarial;
- e) 1 (um) representante de uma Organização Não Governamental – ONG;
- f) 1 (um) representante da Concessionária dos Serviços de Água e Esgoto do Município.

§ 2º - Se o número de vagas nas entidades forem inferiores ao número de candidatos inscritos no segmento, será aberto tempo, não excedido há 10 minutos para acordo de definição de a entidade titular e suplente.

§3º - Durante a eleição dos Membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento, somente os Delegados terão direito a voto, de acordo com o segmento que está inscrito.

§ 4º No caso de empate, as instituições deverão dentro do prazo estipulado no parágrafo segundo do artigo 16º, entrar em acordo quanto a definição da instituição titular e suplente. Não logrando êxito na negociação, será realizado escrutínio secreto na plenária.

§ 5º– o número de conselheiros deverá obedecer à distribuição estipulada na Lei Complementar nº 36 que altera o Código Municipal de Meio Ambiente e Lei Municipal nº 1.182 que altera a Lei Complementar nº 36 de 17 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

§ 6º– O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento será composto por 17 membros sendo que, cada titular do COMMADE/PIRAÍ terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Preparatória, cabendo recurso ao plenário da 9ª Conferência Municipal de Meio Ambiente.

Art. 21 - A Conferência será aberta a todos os cidadãos, sem cobranças de taxas, respeitando, no entanto o limite máximo de inscrições para cada categoria.

Pirai, 03 de outubro de 2025.

Comissão Preparatória da 9ª Conferência Municipal de Meio Ambiente.

PORTARIA Nº 2167/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a uma efetiva fiscalização nos contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, primando por sua qualidade e eficiência de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Estatuto das Licitações, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta no processo nº PIR--020214/000235/2025.

RESOLVE designar os servidores municipais, LUIS EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 11762 e IGOR XAVIER VALENTE, Fiscal de Controle Urbano, matrícula nº 8260, para exercerem a função de Fiscalizar e Acompanhar o 2º Termo Aditivo do Contrato nº 027/2024.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 03 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2168/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 1.670, de 04 de julho de 2022,

- CONSIDERANDO o que contém nos processos administrativos nº PIR-020204/002239/2025;

RESOLVE:

NOMEAR para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pirai, para o biênio 2024/2026, os cidadãos representantes das seguintes Secretarias e Entidades abaixo relacionados:

- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: ROMULO MENDONÇA BOTELHO
Suplente: HÉRCULES MILLER CARDOZO

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: GLENDA JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Suplente: ELLEN BARBOSA TAVEIRA DA ROCHA

- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: MARCELA MAGALHÃES FERREIRA DE CASTRO MONTEIRO
Suplente: VERA LÚCIA MACHADO RODRIGUES

- Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda

Titular: CARMEN MARIA COELHO BARBOSA
Suplente: ELIETE PIMENTEL DA SILVA

- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Titular: ADRIELLE PINTO DA SILVA STETER
Suplente: LÍGIA FERREIRA VIDAL

- Representantes dos Usuários do SUAS.

- Titular: JOSIANE INÁCIO DE OLIVEIRA ZACARIAS
- Suplente: CONSTÂNCIA MARIA FERNANDES
- Titular: FRANCILENE MÁRCIA BARBOSA GOMES
- Suplente: CÍNTIA APARECIDA DE ALMEIDA MARTINS

- Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai

Titular: **ROSIANI CASTILHO DONATO**
Suplente: **MONIQUE SANTOS DE LIMA**

- Representantes da Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense

Titular: **GRACELINO ROSA LEOPOLDO**
Suplente: **AMÁLIA BICHARA GUIMARÃES**

- Representantes dos Trabalhadores SUAS

Titular: **ANDRÉ LUIZ GOMES JACOB**
Suplente: **FLÁVIA PEREIRA DA SILVA KELLY**

Titular: **FLÁVIA SOARES MÁXIMO LIBERATO**
Suplente: **GABRIELLE ROCHA FIRMINANO**

- Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental

Titular: **ANGELINA RAQUEL PINA SILVA**
Suplente: **PEROLA VIEIRA DA CUNHA FREIRE**

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 03 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2169/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei nº 719, de 01 de abril de 2004;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº PIR-020206/000071/2025;

R E S O L V E empossar a partir de 01/10/2025, no quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Pirai, **ELOÁ BISPO DA SILVA**, para exercer o cargo público de Contador I, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 03 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2170/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/002199/2025;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença pessoa da família, pelo período de 30/09/2025 a 30/09/2025, perfazendo 01 (um) dia, a servidora municipal, **JIANNE EVELLIN ERNESTO DO NASCIMENTO**, Agente de Ensino Colaborativo, matrícula nº 12354, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 03 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025.

Objeto: Registro de Preços para eventual Prestação de Serviços de Buffet.

Data/Hora: 16/10/2025 às 09horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ

Informações: Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico WWW.NOVOBBMNET.COM.BR, podendo alternativamente, ser adquirido na Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950, ou por meio eletrônico <https://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>

Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. SMS-034/2025

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de combustíveis para abastecimentos dos veículos que compõe a frota da Secretaria Municipal de Saúde além dos geradores de energia elétrica instalados na Vigilância em Saúde e Pronto Socorro de Arrozal.

DATA/HORA: 16/10/2025 às 09 horas.

INFORMAÇÕES: Este edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma BBMNET (www.novobbmnet.com.br), e no Portal da Transparência do Município de Pirai (<https://transparencia.pirai.rj.gov.br/secretaria-de-saude>).

Mariana Cristina de Souza
Pregoeira

Pirai, 03 de outubro de 2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMUNICADO 01

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, vem, por meio deste comunicado, informar a **prorrogação do prazo de inscrições** referente ao Edital nº 003/2025.

Ficam, portanto, as **inscrições prorrogadas até o dia 9 de outubro de 2025**. Os(as) candidatos(as) interessados(as) em participar da seleção terão até essa data para efetuarem sua inscrição, observando as orientações e requisitos estabelecidos no edital.

Ressaltamos a importância de que todos(as) os(as) candidatos(as) leiam atentamente o edital, a fim de garantir o correto envio dos dados e o envio da documentação exigida.

A Comissão Organizadora permanece à disposição para esclarecimentos por meio do email, conforme disposto no Edital nº 003/2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.SMS-029/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 01332/2025.
OBJETO: Registro de Preços para eventual Aquisição de componentes eletrônicos para cadastramento e microchipagem de animais através do Programa de Manejo Populacional de Cães e Gatos.
DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2025. VALIDADE: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 077/2025

BENEFICIÁRIO: Animalltag Sistemas de Identificação Animal Ltda. EPP / CNPJ: 18.432.445/0001-06

Item	Descrição do material	Marca	Und	Qtd.	Valor Unit. RS	Valor Total RS
01	MICROCHIP SERINGADO, medindo aproximadamente 2,1 x 12 mm, encapsulado em bio-vidro (Biocompatible glass 8625) com camada antimigratória (Parylene C) e inserido na agulha acoplada ao aplicador, ambos descartáveis. A agulha é feita em aço inox com bisel trifacetado e possui calibre 12G. O microchip atende as normas ISO 11784, ISO 11785 (frequência 134,2 kHz, tecnologia FDX-B), ISO 14223, NBR 14766 e NBR 15006. É embalado individualmente em envelope de papel grau cirúrgico e esterilizado. Acompanha 6 etiquetas com o número do microchip e medalha de identificação com QR Code que permite a visualização dos dados do pet através da leitura por um celular. Inclui cadastro gratuito em base de dados internacional. A caixa do microchip se transforma em um coletor de material perfuro-cortante após o uso.	Animalltag	Und.	7.000	5,30	37.100,00
02	LEITOR DE RADIOFREQUÊNCIA AT02 NET para identificação de animais. Faz a leitura de todas as marcas de microchips compatíveis com as ISO 11784 e 11785 FDX-B. Distância de leitura de 8 cm para microchips 2,1 x 12 mm. Possui Wi-Fi para conectar à Internet e pesquisar as informações do animal na base de dados. Mostra a identificação do animal, nome, raça, telefone e endereço do tutor e se o animal está perdido. Usa bateria de 9 V recarregável e possui memória para guardar a identificação de 100 animais. O AT02 Net é fabricado no Brasil, dessa forma o leitor possui assistência técnica durante e após a garantia. Transmissão de dados via Wi-Fi. Acompanha carregador de bateria bi-volt (110V/220V).	Animalltag	Und.	02	520,00	1.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 38.140,00	

CADASTRO DE RESERVA

2ª Classificada		
Empresa: Tripui Serviços e Comércio Ltda.		
Endereço: Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 280/Sala 102 – Santa Luzia – Ouro Preto/MG		
CNPJ: 05.086.623/0001-42	e-mail: atendimento@tripuimed.com	Telefone: (55) 3198-8011

DESPACHO
PROCESSO Nº PIR-020216/000931//2025

Ratifico nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, a dispensa de licitação para Cirurgia oftalmológica de Crooslink, para paciente portador de Ceratocone, doença de caráter progressivo que pode evoluir para perda total da visão, através da Empresa “HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SANTA BEATRIZ LTDA.” no valor de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), tendo como fundamento nos termos do inciso VIII do art.75 da Lei Federal nº 14.133/21e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. PIR-020216/000931/2025.

Pirai, 03 de outubro de 2025.

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 912058/2021/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE PIRAI/RJ, CNPJ 29.141.322/0001-32, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; que tem por objeto a alteração da Cláusula DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA do Contrato de Repasse, que iniciar-se-á na data de sua assinatura em 03/10/2025, encerrando-se em 30 de novembro de 2026. Ronaldo Walace Ribeiro, Daniela da Silva Domingos e LUIZ FERNANDO DE SOUZA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PIRAI

Resolução CMDCA Nº 10/2025

Pirai , 11 de Setembro 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO em reunião ordinária realizada no dia
11/09/2025, as 9: 00 horas na Casa dos Conselhos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova a transferência de Bens Móveis – Veículo
CHEV/ SPIN – 1.8 , ano de 2014 , para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

Rosiani Castilho Donato

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Presidente

Votação

Assunto: Aprova a Transferência do veículo Chev/Spin – 1.8 ano 2014, Branco, Placa: LMB- 8352- Chassi: 9BGJB7ZOEB, patrimônio nº66512 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Data: 11/09/2025
Horário: 09:00 h

Nº	Voto	Nome	Secretaria / Entidade
01	S	Paulo Brito de Matos	IP Pirai
02	S	Ellen Barbosa Taveira da Rocha	S.M.E
03	S	Mai con Albuquerque dos Santos	Sec. de esporte
04	S	R. de Q	
05	S	Maria Paula Nunes de Souza Ribeiro	CHAO
06	S	Edneia da Silva P. Rodrigues	IBAVRS
07	S	Rosiani C. Donato	APAE Pirai
08			
09			
10			
11			
12			

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**DECRETO LEGISLATIVO Nº 386/2025**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO PIRAIENSE AO ILMO.
SR. DELEGADO ANTÔNIO
FURTADO.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal de Pirai, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Pirai, concede o Título de Cidadão Honorário Piraiense ao **Ilmo. Sr. Delegado Antônio Furtado.**

Art. 2º. A confecção do Título a ser entregue ao homenageado será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística e sua outorga ao homenageado será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Pirai.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 387/2025

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO PIRAIENSE AO ILMO.
SR. JOSÉ RODRIGO DA ROCHA
PANCARDES.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal de Pirai, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Pirai, concede o Título de Cidadão Honorário Piraiense ao **Ilmo. Sr. José Rodrigo da Rocha Pancardes.**

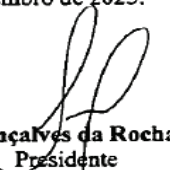
Art. 2º. A confecção do Título a ser entregue ao homenageado será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística e sua outorga ao homenageado será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Pirai.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 388/2025

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO PIRAIENSE AO ILMO.
SR. ROBSON COSTA DA SILVA.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal de Pirai, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Pirai, concede o Título de Cidadão Honorário Piraiense ao **Ilmo. Sr. Robson Costa da Silva.**

Art. 2º. A confecção do Título a ser entregue ao homenageado será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística e sua outorga ao homenageado será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Pirai.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 389/2025

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA PIRAIENSE A ILMA.
SRª ANA LÚCIA TEIXEIRA ALEIXO
SANTOS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal de Pirai, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Pirai, concede o Título de Cidadã Honorária Piraiense a **Ilma. Srª. Ana Lúcia Teixeira Aleixo Santos.**

Art. 2º. A confecção do Título a ser entregue a homenageada será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística e sua outorga a homenageada será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Pirai.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 390/2025

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO PIRAIENSE AO ILMO.
SR. MARCOS LOPES DOS SANTOS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal de Pirai, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Pirai, concede o Título de Cidadão Honorário Piraiense ao Ilmo. Sr. **Marcos Lopes dos Santos**.

Art. 2º. A confecção do Título a ser entregue ao homenageado será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística e sua outorga ao homenageado será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Pirai.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 391/2025

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO PIRAIENSE AO ILMO.
SR. FÁBIO GOMES FIGUEIRA
CAMACHO.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal de Pirai, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Pirai, concede o Título de Cidadão Honorário Piraiense ao Ilmo. Sr. **Fábio Gomes Figueira Camacho**.

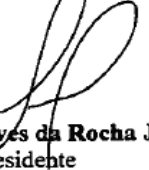
Art. 2º. A confecção do Título a ser entregue ao homenageado será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística e sua outorga ao homenageado será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Pirai.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 392/2025

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO PIRAIENSE AO ILMO.
SR. GERALDO ASSIS MACHADO.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal de Pirai, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Pirai, concede o Título de Cidadão Honorário Piraiense ao Ilmo. Sr. **GERALDO ASSIS MACHADO**.

Art. 2º. A confecção do Título a ser entregue ao homenageado será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística e sua outorga ao homenageado será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Pirai.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 393/2025

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO PIRAIENSE AO ILMO.
SR. EMERSON DA CRUZ PINHEIRO.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal de Pirai, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Pirai, concede o Título de Cidadão Honorário Piraiense ao Ilmo. Sr. **Emerson da Cruz Pinheiro**.

Art. 2º. A confecção do Título a ser entregue ao homenageado será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística e sua outorga ao homenageado será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Pirai.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 394/2025

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO PIRAIENSE AO ILMO.
SR. JEAN CARLOS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal de Pirai, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Pirai, concede o Título de Cidadão Honorário Piraiense ao **Ilmo. Sr. Jean Carlos.**

Art. 2º. A confecção do Título a ser entregue ao homenageado será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística e sua outorga ao homenageado será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Pirai.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 395/2025

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO PIRAIENSE AO ILMO.
SR. JOAQUIM AFONSO.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal de Pirai, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Pirai, concede o Título de Cidadão Honorário Piraiense ao **Ilmo. Sr. JOAQUIM AFONSO.**

Art. 2º. A confecção do Título a ser entregue ao homenageado será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística e sua outorga ao homenageado será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Pirai.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 396/2025

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA PIRAIENSE A ILMA.
SRª MARIANA DAINEZI FERREIRA
DE OLIVEIRA.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal de Pirai, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Pirai, concede o Título de Cidadã Honorária Piraiense a **Ilma. Srª. Mariana Dainezi Ferreira de Oliveira.**

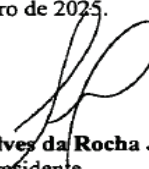
Art. 2º. A confecção do Título a ser entregue a homenageada será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística e sua outorga a homenageada será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Pirai.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 397/2025

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO PIRAIENSE AO ILMO.
SR. MANOEL DE SOUZA GOMES.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal de Pirai, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Pirai, concede o Título de Cidadão Honorário Piraiense ao **Ilmo. Sr. Manoel de Souza Gomes.**

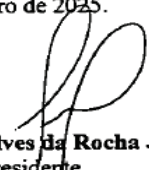
Art. 2º. A confecção do Título a ser entregue ao homenageado será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística e sua outorga ao homenageado será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Pirai.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 398/2025

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO PIRAIENSE AO ILMO.
SR. ELIEL PINTO VIEIRA.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal de Pirai, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Pirai, concede o Título de Cidadão Honorário Piraiense ao Ilmo. Sr. Eliei Pinto Vieira.

Art. 2º. A confecção do Título a ser entregue ao homenageado será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística e sua outorga ao homenageado será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Pirai.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 399/2025

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO PIRAIENSE AO ILMO. SR.
PAULO CESAR PEGORAL FERNANDES.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal de Pirai, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Pirai, concede o Título de Cidadão Honorário Piraiense ao Ilmo. Sr. Paulo Cesar Pegoral Fernandes.

Art. 2º. A confecção do Título a ser entregue ao homenageado será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística e sua outorga ao homenageado será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Pirai.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 400/2025

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO PIRAIENSE AO ILMO. SR.
MARCO ANTONIO FARIAS VALLE.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal de Pirai, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Pirai, concede o Título de Cidadão Honorário Piraiense ao Ilmo. Sr. Marco Antônio Farias Valle.

Art. 2º. A confecção do Título a ser entregue ao homenageado será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística e sua outorga ao homenageado será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Pirai.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 401/2025

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO PIRAIENSE AO ILMO. SR.
JORGE LUIZ TRESSE.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal de Pirai, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Pirai, concede o Título de Cidadão Honorário Piraiense ao Ilmo. Sr. Jorge Luiz Tresse.

Art. 2º. A confecção do Título a ser entregue ao homenageado será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística e sua outorga ao homenageado será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Pirai.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 402/2025

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO PIRAIENSE AO ILMO.
SR. JOSÉ ALVES FILHO.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal de Pirai, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Pirai, concede o Título de Cidadão Honorário Piraiense ao Ilmo. **Sr. José Alves Filho.**

Art. 2º. A confecção do Título a ser entregue ao homenageado será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística e sua outorga ao homenageado será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Pirai.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 403/2025

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO PIRAIENSE AO ILMO.
SR. THIAGO MARÇAL PORTELA.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal de Pirai, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Pirai, concede o Título de Cidadão Honorário Piraiense ao Ilmo. **Sr. Thiago Marçal Portela.**

Art. 2º. A confecção do Título a ser entregue ao homenageado será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística e sua outorga ao homenageado será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Pirai.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 404/2025

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO PIRAIENSE AO ILMO. SR.
MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal de Pirai, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Pirai, concede o Título de Cidadão Honorário Piraiense ao Ilmo. **Sr. Marcelo de Menezes Nogueira.**

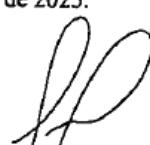
Art. 2º. A confecção do Título a ser entregue ao homenageado será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística e sua outorga ao homenageado será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Pirai.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente



DENGUE:
PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febre alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!





DENGUE:

PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febre alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!**

